



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal da Saúde.

DO OBJETO: Aquisição de aparelho de Ultrassom Portátil, destinado ao Posto de Saúde do Bairro São Francisco de Paula com recursos provenientes da Emenda Impositiva Individual Municipal nº 01/2024.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do item a ser adquirido:

Item	Descrição	Quant	Un
01	EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PORTÁTIL Características: O equipamento de ultrassom deverá ser portátil, totalmente digital, com peso máximo de 6 kg (incluindo o transdutor). Deve acompanhar mala de transporte e carro suporte compatível, além de possuir três portas para transdutores simultâneos, com troca via teclado, sendo exigida no mínimo uma porta ativa. A bateria recarregável deve garantir autonomia mínima de 1 hora de exames sem necessidade de conexão à rede elétrica, e o equipamento deve acompanhar nobreak compatível. O sistema deve possuir 280.000 canais digitais de processamento, com plataforma baseada em Windows, permitindo atualizações futuras, e contar com no mínimo 1.024 canais de processamento digital dedicados. Deve apresentar frame rate igual ou superior a 2.000 fps, faixa dinâmica mínima de 256 dB e memória SSD de, no mínimo, 256 GB. O monitor deverá ser LED colorido, de tela plana, com mínimo de 15 polegadas e alta resolução, incorporado ao equipamento. O teclado deve ser alfanumérico, iluminado e ergonômico, com trackball para controle de funções. O equipamento deve possuir saídas HDMI e de áudio, bem	01	Un



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

2

como pelo menos duas portas USB, com fonte de alimentação de 100–120V, 60Hz, NTSC. Deverá contemplar os seguintes modos de imagem: Modo B (2D) com 256 níveis de cinza, Modo M, Doppler pulsado, Doppler colorido, Duplex e Triplex simultâneo em todos os transdutores, Harmônica Tecidual (2^a harmônica e inversão de pulso), Imagem trapezoidal para transdutores lineares, Imagem panorâmica de até 60 cm com possibilidade de medições, Otimização automática de parâmetros nos modos B e Doppler, Software para melhor visualização de agulha em procedimentos anestésicos e intervencionistas, Modos de divisão B, B/B, 4B, B/C, B/C/M, B/C/D e B/D, além de Zoom e Pan em tempo real com ampliação superior a 8x. O sistema deve possuir no mínimo 36 protocolos programáveis de exames, permitindo medições de profundidade, distância, área, tempo, ângulo, velocidade, aceleração e frequência cardíaca. Deve dispor de recursos de pós-processamento (ganho, mapas de cinza, ângulo Doppler, entre outros), possibilitar a geração de relatórios com imagens, gráficos e tabelas, e conter software específico para medição da espessura íntima carotídea. O equipamento deve permitir a realização de exames abdominais, vasculares, de pequenas partes, músculo-esqueléticos, cardíacos (adulto e pediátrico), anestésicos e intraoperatórios, devendo ser compatível com sonda microconvexa pediátrica e possuir solução para transmissão de imagens via smartphone. Deve ainda prever compatibilidade futura com sonda vascular (2–8 MHz) e sonda dermatológica (≥ 22 MHz), e a marca ofertada deverá possuir representante exclusivo no Brasil, devidamente comprovado. São transdutores obrigatórios: convexo de 2–8 MHz, linear de 5–12 MHz com 50 mm de campo de visão e endocavitário de 4–9 MHz. O equipamento deverá ser compatível com o protocolo DICOM 3.0 completo, garantindo integração com sistemas de arquivamento e comunicação de imagens. A marca participante deverá possuir representante exclusivo, mediante comprovação documental, podendo ser distinto da empresa licitante. Deve haver técnico disponível em até 550 km, comprovado por documento de residência, para atendimento em até 24 horas. A garantia mínima deverá ser de 12 meses a contar da instalação, devendo incluir manutenção preventiva durante o período, com emissão de laudo ou certificado, contemplando as peças previstas pelo fabricante para manutenção preventiva.

e) O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

3

3.1. JUSTIFICATIVA: A presente solicitação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de um aparelho de Ultrassom Portátil destinado ao Posto de Saúde do Bairro São Francisco de Paula, tendo em vista o aumento da demanda por exames de imagem de alta precisão, especialmente nas áreas de saúde da mulher, acompanhamento pré-natal e diagnóstico clínico. A inexistência de equipamento adequado tem ocasionado atrasos na detecção de patologias e no início do tratamento de pacientes, impactando diretamente na qualidade e na celeridade do atendimento prestado à população. O Ultrassom Portátil, por sua mobilidade e autonomia, permitirá a realização de exames diretamente nas dependências da unidade, inclusive em locais de difícil acesso ou durante atendimentos domiciliares, otimizando o tempo de resposta clínica e ampliando o alcance dos serviços de atenção primária. Com a disponibilização do equipamento, será possível: Realizar avaliações morfológicas e detecção precoce de malformações fetais; promover o diagnóstico antecipado de patologias ginecológicas e abdominais; executar análises detalhadas de estruturas musculoesqueléticas e urológicas; reduzir encaminhamentos e a necessidade de exames complementares mais onerosos ou invasivos; Aumentar a resolutividade e a humanização do atendimento aos usuários do SUS. Dessa forma, a aquisição do Ultrassom Portátil representa um investimento estratégico na melhoria da atenção primária e na eficiência do sistema municipal de saúde, contribuindo para o fortalecimento das ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas, além de assegurar maior autonomia técnica e rapidez na tomada de decisões clínicas pela equipe de saúde local.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, vícios ou irregularidades no produto entregue, exigindo a substituição ou correção no prazo estabelecido;
- b)** Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a entrega do item, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, podendo rejeitá-los mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- c)** Designar servidores responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo do produto, bem como pelo acompanhamento da execução contratual;
- d)** Prestar as informações e orientações necessárias para a correta execução do fornecimento, inclusive quanto ao local, prazos e procedimentos de entrega;
- e)** Atestar as notas fiscais referentes ao produto efetivamente recebido, encaminhando-as para pagamento dentro das condições pactuadas;
- f)** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, em razão do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- g)** Efetuar as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente, especialmente Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, e Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com a legislação municipal;
- h)** Assegurar o cumprimento do disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de alterações contratuais por acréscimos ou supressões, respeitados os limites legais.

4.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** Entregar o produto conforme as condições estabelecidas no edital, termo de referência e contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade e adequação do item ao objeto;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b)** Zelar pela segurança de seus profissionais durante o transporte, descarregamento e entrega do produto, observando integralmente as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da execução contratual, sejam eles de natureza civil, trabalhista ou criminal;
- c)** Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Administração, a seus servidores ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive pela má qualidade ou inadequação do produto entregue, com exclusão da Administração de quaisquer efeitos jurídicos;
- d)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- e)** Acatar as determinações dos servidores designados para a fiscalização da execução contratual, fornecendo os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega do produto;
- f)** Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, o produto entregue em desconformidade com as exigências contratuais, bem como aquele avariado ou que não atenda às especificações constantes do termo de referência;
- g)** Cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuadas, arcando com todos os encargos necessários à adequada execução do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto contratado;
- h)** Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do produto objeto deste contrato;
- i)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j)** Manter atualizados os dados de contato, informando à Administração qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail durante a vigência contratual;
- k)** Cumprir, quando aplicável, a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação específica.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** A entrega do item deverá ser realizada conforme solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos estabelecidos em contrato. A autorização formal poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail).
- b)** O prazo máximo para entrega do item será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização formal de entrega.
- c)** A entrega, o descarregamento e, quando necessário, a montagem do item solicitado será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá disponibilizar equipe e equipamentos adequados para tal finalidade.
- d)** Qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente à contratante com a devida antecedência, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- e)** A contratada deverá realizar a entrega no local designado pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, descarregamento, manuseio e montagem (quando aplicável), bem como por eventuais danos causados aos bens durante essas etapas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- f) No momento da entrega, será realizada a conferência do item e verificada a integridade das embalagens. Será recusado produto com embalagens violadas, avarias, ferrugem, indícios de má conservação ou qualquer condição que os torne impróprios para o uso.
- g) A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, o item recusado pela contratante, no prazo estipulado pela administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O simples recebimento não implica aceitação definitiva do produto.
- h) A contratada deverá entregar, juntamente com o produto, os respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia, e, quando aplicável, cópia do registro ou regularização dos produtos junto à ANVISA.
- i) Quando solicitado, a contratada deverá realizar treinamento de operação ou orientação técnica aos usuários do equipamento adquirido, sem ônus adicional para a Administração.
- j) A contratada deverá manter equipe de suporte técnico disponível durante o período de garantia contratual do equipamento, assegurando atendimento para manutenção corretiva e fornecimento de orientações técnicas quando necessário.
- k) A entrega do produto deverá ser acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada do item e o número do empenho, para fins de conferência e aceite pela contratante.
- l) A empresa deverá fornecer um equipamento que ainda faça parte da linha de produção

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Suzan Cristini Milani, Secretária Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a entrega do item e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

corresponabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo produto ou implicará em sua aceitação.

8.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

8.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto da licitação.

b) A empresa deverá apresentar, caso se enquadre como fabricante, importadora, distribuidora ou armazenadora de produtos para saúde, cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, nos termos da RDC nº 16/2014.

c) A empresa deverá apresentar comprovante de regularização do produto a ser fornecido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante cópia do número de registro ou certificado de regularização dos equipamentos que o exigem, conforme legislação sanitária vigente.

d) A empresa deverá apresentar declaração de que o produto fornecido será acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, conforme exigência do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

e) A empresa deverá apresentar declaração do fabricante ou distribuidor de que dispõe ou terá acesso a assistência técnica autorizada no Brasil para o produto ofertado, assegurando a manutenção e suporte técnico durante o período de garantia.

f) A empresa deverá apresentar declaração expressa de garantia mínima do produto a ser fornecido, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses ou prazo superior, quando indicado nas especificações técnicas de cada item.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

g) A empresa deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que possui estrutura logística compatível com o cumprimento do prazo de entrega estipulado no edital, podendo ser por meio de frota própria, locada ou por contratação de transportadora.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

10.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados, a pedido da interessada, os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

8

r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

9

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

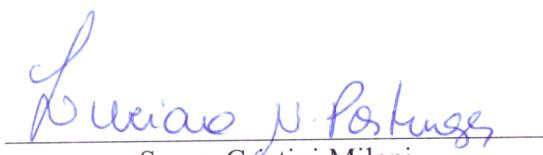
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

2053 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Frederico Westphalen/RS, 29 de outubro de 2025.



Suzan Crístini Milani

Secretaria Municipal de Saúde

Luciana Natali Postu,
Oficial de Gabinete,
Secretaria Mun. da Saúde